

Ata da Assembleia Geral do Instituto Permacultura Lab

Às 14 horas e 30 minutos do dia 13 do mês de março de 2019, à Rua Sargento Luis Rodrigues Filho, nº 90, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23080220, reuniram-se na qualidade de associados fundadores todos os relacionados e qualificados nesta documentação, oficialmente aberta a Assembleia Geral do Instituto Permacultura Lab, com sede domicílio e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Diogo Majerowicz Maneschky e para secretariar Paulo de Castro Martins Massoni. Agradecendo a sua indicação o Presidente da Assembleia perguntou se os presentes aprovam a renovação do estatuto e todos votaram favoravelmente e conseqüentemente iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por todos.

Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor. Após o tempo necessário para a inscrição das chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 16 e março de 2019 até março de 2023, os Diretores:

Presidente, Paulo de Castro Martins Massoni, Mestre em Ciências, bacharel e licenciado em Ciências Biológicas, [redacted], brasileiro, [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted].

Secretária, Ana Carolina Souza da Silva, bacharel em Ciências Biológicas, [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted].

Tesoureiro, Diogo Majerowicz Maneschky, licenciando em Ciências Biológicas, [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted].

Os eleitos declararam que não estão impedidos de exercer a administração da

AAA-015047277

associação, nos termos do artigo 1.011, §1º do Código Civil de 2002.

O Conselho Fiscal não teve integrantes e foi declarado vago.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Paulo de Castro Martins Massoni, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

Diogo Majerowicz Maneschy

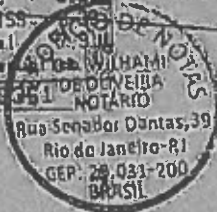
Presidente da Assembleia

Diogo Majerowicz Maneschy

Paulo de Castro Martins Massoni

Secretário da Assembleia

Paulo de Castro Martins Massoni



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 274281
201903221649081 26/04/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,81
Selos: ECSJ82384GGL

Consulte em: <https://www3.rjnj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rnpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Paulo de Castro Martins Massoni
Paulo F. de Silva
Oficial Substituto



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PERMACULTURA LAB

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E FINALIDADES

Art.º 1º – O Instituto Permacultura Lab, também tratada como "INSTITUTO", é uma associação civil de direito privado, de caráter socioambiental e ecológico, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art.º 2º – A sede e foro é na cidade do Rio de Janeiro, no Estado Rio de Janeiro, à Rua Sargento Luis Rodrigues Filho, nº 90, Campo Grande, CEP: 23.080-220, com abrangência em todo o território nacional, sendo permitida a representação em outras localidades, desde que cada uma representação tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art.º 3º – São finalidades do Instituto Permacultura Lab:

- I. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive das populações tradicionais;
- II. Denunciar e combater a poluição e a degradação ambiental, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;
- III. Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- IV. Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;
- V. Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores;

- VI. Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente a preservação e conservação do meio ambiente;
- VII. Aproximar os conteúdos da educação ao patrimônio cultural, à sabedoria das populações tradicionais, através de programas de integração com a comunidade;
- VIII. Promover a adaptação progressiva das disciplinas escolares à problemática socioambiental local, com inserção mundial;
- IX. Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas;
- X. Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade;
- XI. Difundir, incentivar e defender a conscientização para o fortalecimento das políticas socioambientais a nível regional e nacional e, principalmente, a nível municipal;
- XII. Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- XIII. Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento das políticas socioambientais a nível nacional;
- XIV. Fortalecer a rede educacional e introduzir a educação socioambiental através de núcleos educativos;
- XV. Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, artigos científicos, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse socioambiental em geral e ações ambientais em particular, em defesa do meio ambiente, das populações tradicionais e da qualidade de vida;
- XVI. Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos humanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- XVII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- XVIII. Promover a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

- XIX. Distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- XX. Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o meio ambiente e os direitos dos povos, comunidades e organizações da associação;
- XXI. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- XXII. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- XXIII. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como festivais, debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- XXIV. Promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações e atividades científicas que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento que seja relevante para alcançar os objetivos previstos neste artigo.
- XXV. Desenvolver projetos e cursos para a promoção de valores e soluções que visem a sustentabilidade dos assentamentos humanos, com base na permacultura, agroecologia, entre outros.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

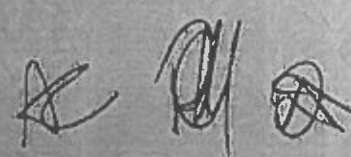
Art. 4º – Compõe-se o Instituto e classificam-se nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II. **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação de três associados fundadores ou efetivos.

SEÇÃO I

Dos direitos dos associados

Art. 5º – Todos os associados fundadores e os efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas ao Conselho Diretor; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor.



Parágrafo único – Todos os associados possuem o direito de desligar-se do quadro de associados a qualquer tempo através de pedido por escrito entregue ao presidente.

SEÇÃO II

Da admissão

Art.º 6º – A admissão de novos associados dar-se-á por decisão da Assembléia Geral. Outras categorias de associados poderão ser criadas e reguladas por determinação regimental ou oriunda do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Dos deveres dos associados

Art.º 7º – São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos do Instituto Permacultura Lab obtenham êxito na sua atuação.

SEÇÃO III

Da exclusão dos associados

Art.º 8º – A exclusão do associado acontecerá por decisão do Conselho Diretor, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Desrespeitar os dispositivos estatutários e não zelando pelo bom nome do Instituto Permacultura Lab;
- III. Faltar às Assembleias Gerais, no caso dos associados fundadores e efetivos;
- IV. Não quitar os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- V. Não participar das atividades ecológicas, culturais e socioambientais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- VI. Por não preservar o espírito associativo e a disciplina.

Parágrafo único - Ao Associado esse processo de exclusão será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

(Handwritten signatures)

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.º 9º – São órgãos da administração do Instituto Permacultura Lab:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral dos Associados

Art.º 10º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, dela participando os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art.º 11º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor e extraordinariamente, a qualquer período, por motivo relevante, convocada pelo Presidente ou ainda, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - A convocação será realizada por meio de edital, enviado por e-mail e afixado em local de ampla visibilidade na sede.

Art.º 12º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, exonerar e alterar os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, em uma mesma plenária, para um mandato de 4 (quatro) anos;
- II. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto Permacultura Lab;
- IV. Determinar e atualizar as linhas de ação da associação, conforme previsto no Estatuto;
- V. Estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- VI. Receber e julgar os recursos de exclusão de associados;
- VII. Destituir os administradores;
- VIII. Aprovar as contas;

AAA-015047287

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários

- IX. Emendar e rever o Estatuto, bem como elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações.
- X. Deliberar sobre a extinção e/ou dissolução do Instituto Permacultura Lab, nos termos deste Estatuto e das disposições legais;
- XI. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, que escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art.º 13º – A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados fundadores e efetivos o direito de promovê-la.

SEÇÃO II

Do Conselho Diretor

Art.º 14º – O Conselho Diretor é um órgão colegiado responsável pela representação social e que possui a responsabilidade administrativa da Associação, composto por (três) membros residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecendo em exercício até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Diretor são:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

Art.º 15º – Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Fixar a orientação geral do Instituto e a respectiva política de atividades sociais, em conformidade com o determinado em Assembleia Geral;

- III. Fiscalizar a gestão dos coordenadores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da Coordenação e as contas de Projetos;
- VI. Escolher e destituir auditores independentes;
- VII. Orientar e aconselhar a Coordenação em todos os assuntos de interesse da Associação;
- VIII. Acompanhar a execução dos projetos, com a finalidade de ver observadas as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho Diretor;
- IX. Aprovar os planos, programas e orçamentos financeiros dos projetos;
- X. Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associados que tenham descumprido com seus deveres;
- XI. Contratar e destituir o coordenador geral e os coordenadores de projetos e, mediante proposta do coordenador geral, fixar as respectivas atribuições.

Art.º 16º – São atribuições e deveres do Secretário:

- I. Elaborar as atas, livros, agendas e os demais atos de escrituração de escritório, mantendo-os atualizados;
- II. Praticar todos os atos necessários ao assessoramento do Diretor Executivo.

Art.º 17º – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente ou de 1 (um) Conselheiro. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas por carta, telegrama ou e-mail com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art.º 18º – No caso de vaga no cargo de Conselheiro, um substituto será escolhido pelos demais membros do Conselho e exercerá as respectivas funções até a realização da próxima Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único: Os substitutos eleitos pela Assembleia Geral completarão o prazo de gestão dos respectivos antecessores.

Art.º 19º – Compete especificamente ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Supervisionar os serviços administrativos da Associação;
- IV. Organizar e fazer distribuir a agenda de cada reunião, assim como as informações necessárias ao conhecimento dos membros do Conselho, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião;
- V. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para esse mister.

Art.º 20º – Compete especificamente ao Secretário do Conselho Diretor secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho e da Assembleia, substituindo o Presidente e o Tesoureiro em qualquer impedimento.

Art.º 21º – Compete especificamente ao Tesoureiro do Conselho Diretor supervisionar e responder pela gerência administrativa e financeira da Associação.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art.º 22º – A Associação terá um Conselho Fiscal que será composto de no mínimo 1 (um) membro, associado e/ou não associado, eleito em Assembleia Geral pelo voto da maioria dos associados efetivos presentes, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e permanecendo em exercício até a posse de seus sucessores.

Art.º 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos do Conselho Diretor;
- II. Participar da organização geral da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- III. Fiscalizar e dar parecer sobre relatórios, balancetes e outras demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Permacultura Lab;

- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

Da administração financeira e do patrimônio

Art.º 24º – O exercício financeiro terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

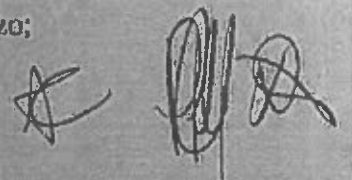
Art.º 25º – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração dentro dos primeiros sessenta dias do ano.

Art.º 26º – O patrimônio da associação será constituído pelos bens e direitos a ela doados ou legados, bem como os adquiridos no exercício de suas atividades e por subvenções oficiais e privadas que lhe forem concedidas e serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos.

Art.º 27º – Os bens e direitos do Instituto Permacultura Lab serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos, permitidas mediante parecer do Conselho Fiscal, a atualização de uns e outros para obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

Art.º 28º – Constituem recursos do Instituto Permacultura Lab:

- I. Contribuições dos associados (mensalidades/anuidades);
- II. Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- III. Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Recursos provenientes da realização de cursos e da prestação de seus serviços;
- VI. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII. Outros, decorrentes de qualquer atividade exercida pelo Instituto Permacultura Lab que visem o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo;



VIII. Venda de produtos próprios da organização: produtos por ela produzidos ou produzidos sob sua encomenda;

IX. Venda de produtos doados a organização.

Art.º 29º – Os auxílios, contribuições ou doações, bem como convênios, nacionais ou internacionais, firmados com organismos ou entidades públicas ou privadas, não devem implicar na subordinação do Instituto Permacultura Lab a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 30º – O Instituto Permacultura Lab poderá criar Conselho Consultivo e Conselho Científico e Assessorias em diferentes áreas, notadamente nas de Educação Ambiental, Restauração Ambiental, Tecnologias Sociais, Comunicação e Jurídica, à medida que forem se tomando necessários em face do crescimento das atividades da associação.

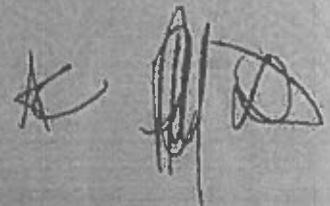
Parágrafo único – As regras de funcionamento e nomeação dos titulares dos Conselhos e das Assessorias serão estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art.º 31º – A extinção e/ou dissolução da associação dependerá do voto de quatro quintos da totalidade dos associados.

Art.º 32º – Em caso de extinção da associação, seu patrimônio e acervo deverão reverter para outras organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com finalidades assemelhadas à entidade, na forma prevista no artigo 61 do Código Civil.

Art.º 33º – O Instituto Permacultura Lab poderá se manifestar, posicionar e atuar em questões de interesse público que envolva ações políticas ou quaisquer outras, desde que possam contribuir direta ou indiretamente para suas finalidades.

Art.º 34º A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art.º 35º: Os conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes do Instituto Permacultura Lab não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.º 36º – O Instituto Permacultura Lab não remunera os membros dos seus órgãos de direção, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

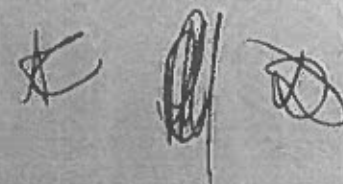
Art.º 37º – As pessoas físicas dos dirigentes e quaisquer das categorias de seus sócios, não responderão pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art.º 38º – As deliberações dos órgãos do Instituto Permacultura Lab serão tomadas pela maioria de seus associados, salvo disposição específica que estabeleça outro quorum decisório.

Art.º 39º – Alterações no Regimento Interno do Instituto Permacultura Lab serão elaboradas pelo Diretor e submetido à aprovação da Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da averbação da alteração no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca do Rio de Janeiro.

Art.º 40º – O Instituto Permacultura Lab observará as normas de prestação de contas, que determinarão:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando – os à disposição para exame de qualquer cidadão.



AAA-015047293

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral do Instituto Permacultura Lab, realizada no dia 13 de março de 2019, na Rua Sargento Luís Rodrigues Filho, nº 90, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23080220.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

Paulo de Castro Martins Massoni

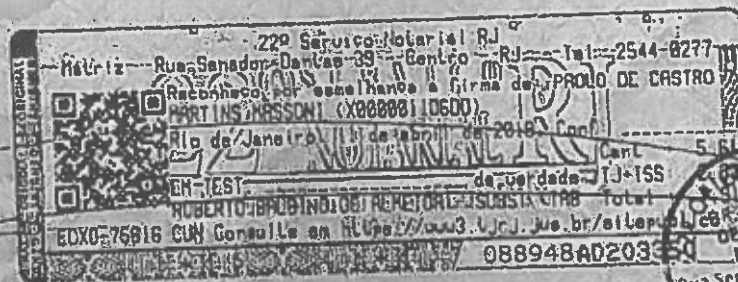
Diretor - Presidente

Ana Carolina Souza da Silva

Diretora-Secretária

Diogo Majerowicz Maneschy

Diretor-Tesoureiro



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3ª andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 274281
201903221849081 26/04/2019
Emol: 45,08 Tributo: 15,31
Selo: ECSJ 82383 XRK
Consulta em <https://www3.rj.jus.br/steppublico>
Verifique autenticidade em rjcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Ana Carolina Souza da Silva
Diretora Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

011047904

**Est Sargento Luis Rodrigues Filho,90 - Campo Grande - 23080-220 - RIO DE JANEIRO/RJ****Balanco Patrimonial em 31/12/2020
Expresso em R\$**

Código	Classificação	Nome	2020	2019
19	01	ATIVO		
27	01.1	ATIVO CIRCULANTE	25.403,26	27.402,98
35	01.1.01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - SEM RESTRIÇÕES	20.939,55	22.883,40
43	01.1.01.01	Caixa	9.399,00	7.565,43
2089	01.1.01.04	Banco Itau	7.469,00	7.555,43
			1.930,00	10,00
116	01.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.455,00	8.843,44
2097	01.1.03.23	Aplicação Automática Itau	11.455,00	8.843,44
167	01.1.04	ADIANTAMENTOS - SEM RESTRIÇÕES	0,00	6.274,53
183	01.1.04.02	Adiantamento de Despesas	0,00	6.274,53
299	01.1.07	DESPESAS A APROPRIAR	85,55	0,00
329	01.1.07.03	Assinaturas e Publicações	85,55	0,00
345	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.463,71	4.719,58
418	01.2.04	IMOBILIZADO	4.463,71	5.292,31
450	01.2.04.04	Máquinas e Equipamentos	3.817,88	3.817,88
2100	01.2.04.10	Equipamentos de Comunicação e Informática	2.233,98	2.233,98
483	01.2.04.20	(-) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas	(1.588,15)	(759,55)
2119	01.2.05	VINCULADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	0,00	(572,73)
2127	01.2.05.01	Fornecedores	0,00	(572,73)
507	02	PASSIVO	25.403,26	27.402,98
795	02.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	25.403,26	27.402,98
850	02.3.04	RESULTADOS SOCIAIS	25.403,26	27.402,98
868	02.3.04.01	Superávits Acumulados	21.701,18	12.071,58
884	02.3.04.03	Superávit/déficit do exercício	3.702,08	5.555,60
5081	02.3.04.04	Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	9.775,80

RENATO DA SILVA ANTUNES SAMPAIO
Contador
CRC RJ 147375

PAOLO DE CASTRO MARTINS MASSONI
Diretor

Balanco_Patr_Permalab_2020.pdf

Documento número #df5343ab-6a59-4d80-9926-cc2c237e09d8

Assinaturas

✓ Paolo Massoni
Assinou como parte

✓ RENATO DA SILVA ANTUNES SAMPAIO
Assinou como parte

Log

- 03 ago 2021, 14:32:15 Operador com email [REDACTED] 21b41e3418b2 criou este documento número df5343ab-6a59-4d80-9926-cc2c237e09d8. Data limite para assinatura do documento: 01 de setembro de 2021 (07:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 ago 2021, 14:32:16 Operador com email [REDACTED] para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); [REDACTED] informados pelo Operador para validação do signatário: [REDACTED]
- 03 ago 2021, 14:32:16 Operador com email [REDACTED] na Conta 6ffe1c21-c200-4fef-9590-21b41e3418b2 adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); [REDACTED] validação do signatário: nome completo [REDACTED]
- 03 ago 2021, 14:33:00 [REDACTED] assinou como parte. Pontos de autenticação: email [REDACTED] (via token). G [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.128.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 ago 2021, 14:35:14 [REDACTED] Pontos de autenticação: [REDACTED] (via token). [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.128.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 ago 2021, 14:35:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df5343ab-6a59-4d80-9926-cc2c237e09d8.

Hash do documento original (SHA256). 699e33eafde99d3646cbe7c0c99b05fe6c29324b3b0b8165369bd51a24b61523

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número df5343ab-6a59-4d80-9926-cc2c237e09d8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.233.354/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PERMACULTURA LAB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PERMACULTURA LAB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SARGENTO LUIS RODRIGUES FILHO	NÚMERO 90	COMPLEMENTO LOTE 64	
CEP 23.080-220	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASSONI.PAULO@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 8291-9900 / (21) 3394-5205	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

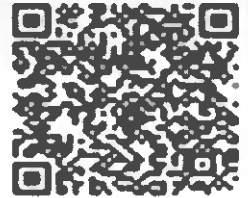
Emitido no dia **05/09/2018** às **19:40:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ULTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1103177-3	29.233.354/0001-68	04/831.881/2018	04/831.881/2018	GRLF9 - OESTE

CONCEDIDO A

INSTITUTO PERMACULTURA LAB
INSTITUTO PERMACULTURA LAB

PARA SE ESTABELEECER NO

Rua Sargento Luiz Rodrigues Filho, 00090, LOT 64 PAL, 29345, Campo Grande

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

23.30-1 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LOCAL
VEDADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento da regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9430-8/00

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2018

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016